



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

## **ELEIÇÕES ICTB/2021**

### **PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS**

**Quadriênio 2021 – 2025**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Eleitoral, homologada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos e instituída pela Portaria nº 21/2021 - ICTB de 24 de março de 2021 para organizar e coordenar os trabalhos relativos ao processo eleitoral, convoca a todos os servidores desta Unidade para o processo de escolha do Diretor do ICTB, nos termos do regulamento e calendário eleitorais 2021 definidos por esta Comissão, com base no Regulamento Eleitoral da unidade e no documento de Diretrizes para as Eleições e para a Elaboração dos Regimentos Eleitorais das Unidades – Eleições 2021.

#### **COMISSÃO ELEITORAL**

Aline Stelling Zanatta – Presidente

Klena Sarges Marruaz da Silva – Vice-presidente

Alessandra Santos Feijó da Silva Souza - membro

Fátima Cristina Onofre Fandinho Montes – membro

Markus Juno Fernandes Cabral - membro

Jóice Silva dos Santos - suplente

Jorge Luiz Anastácio Sabiá - suplente

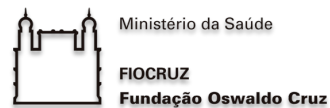
Marcio André Lima Santiago - suplente

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021.

## **CALENDÁRIO ELEITORAL**

### **Data - Atividade**

- 29/03 - Divulgação do edital com as regras das eleições e calendário eleitoral
- 30/03 - Divulgação da Lista de Eleitores
- 31/03 a 01/04 - Período de solicitação de inclusão, exclusão e impugnação da lista de eleitores
- 05/04 - Divulgação da Lista Definitiva de Eleitores
- 6, 7, 8, 9 e 12/04 - Período de inscrição de candidatos.
- 13 e 14/04 - Análise do currículo dos candidatos pelo CD-ICTB
- 15/04 - Divulgação do resultado da avaliação das candidaturas pelo CD-ICTB
- 16 a 19/04 - Prazo para eleitores apresentarem recurso relativos à impugnação de candidaturas
- 20/04 - Análise dos pedidos relativos à impugnação pelo CD-ICTB, se houver
- 26/04 - Divulgação do resultado da avaliação dos pedidos relativos à impugnação de candidaturas pelo CD-ICTB, se houver
- 27 e 28/04 - Recurso dos candidatos contra impugnação de candidatura
- 29/04 - Avaliação dos pedidos de recursos pelo CD-ICTB e homologação das candidaturas
- 30/04 - Divulgação das candidaturas homologadas
- 3 a 11/05 - Período de campanha eleitoral
- 03/05 - Encontros virtuais setoriais com Gestão & Assessorias
- 04/05 - Encontros virtuais setoriais com SBDA e SCQA
- 05/05 - Encontros virtuais setorial com SCRL
- 06/05 - Encontros virtuais setoriais com SCPrim e CPEA
- 12/05 – Zerézima
- 13/05 - Data da eleição e Apuração dos votos após encerramento da votação
- 14/05 - Encaminhamento do resultado da eleição ao Diretor
- 15/05 – Homologação do resultado da eleição pelo CD-ICTB, divulgação pela Comissão Eleitoral e encaminhamento à Presidência



**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**PARA O CARGO DE DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM**  
**BIOMODELOS – ELEIÇÕES 2021**  
**(ICTB)**

Março/2021

## **CAPÍTULO I**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 1º- O Diretor do ICTB será eleito pelo colégio eleitoral estabelecido neste Regulamento.

Art. 2º- A eleição será realizada em um único turno e será marcada pelo CD da Unidade.

Art. 3º - A eleição será realizada na forma eletrônica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CANDIDATOS**

Art. 4º- Serão considerados aptos para compor a lista tríplice ao cargo de Diretor da Unidade, profissionais de ilibada reputação, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz e com reconhecida competência técnico-científica, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.727/2019.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será constituída exclusivamente por servidores do ICTB com a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e mais 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, designados pela Assembleia Geral do ICTB.

§ 1º - As decisões da Comissão serão definidas por maioria simples dos membros que a compõem.

§ 2º - Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar, cumprir e fazer cumprir este Regulamento Eleitoral;
- II - Assegurar, através do maior número de meios possíveis, a divulgação das eleições, dentro e fora da FIOCRUZ;

III- Disciplinar a propaganda eleitoral;

IV- Solicitar ao Diretor do ICTB, em exercício, as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;

V- Encaminhar ao CD/ICTB a documentação referente aos candidatos inscritos;

VI - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;

VII- Constituir o sistema eletrônico de votação, bem como o(s) local(is) de votação e estabelecendo normas e procedimentos;

VIII- Fazer a interlocução com o suporte da Cogetic, utilizando-se do auxílio da TI do ICTB;

IX- Supervisionar o funcionamento do processo eletrônico de votação durante sua execução;

X- Proceder a apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;

XI - Encaminhar ao CD/ICTB a ata do resultado da eleição;

XII – Divulgar o resultados das eleições após a homologação pelo CD/ICTB.

XIII - Resolver os casos omissos do presente Regulamento Eleitoral, consultando o CD/ICTB.

Parágrafo Único – Todas as reuniões da Comissão Eleitoral que forem realizadas de forma virtual serão gravadas e arquivadas, além de registradas em ata.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º – As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim desejarem poderão anunciar, no curso da campanha os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

Art. 8º – O período de inscrição dos candidatos dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis e será fixado pela Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará o Edital da eleição nos quadros de avisos da Portaria principal do ICTB e corredor do SCRL, na lista-L da Fiocruz, na lista de endereços eletrônicos do ICTB, bem como no *site* do Instituto, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da mesma.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Diretor deverão inscrever-se através do formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em link a ser divulgado, e no período previsto no Calendário Eleitoral. Neste formulário de inscrição deverá ser inserido link de acesso ao currículo Lattes, opcionalmente memorial, foto para ser utilizada na cédula eleitoral eletrônica e deverão ser anexadas cópias da carteira de identidade e dos documentos exigidos no perfil do cargo (listado no artigo 4º deste Regulamento).

§ 3º - O CD/ICTB poderá requerer também a comprovação documental de qualquer conteúdo curricular que considerar necessária além dos requisitos exigidos no perfil do cargo.

§ 4º - Os candidatos devem declarar, em documento específico, que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação ao cargo de Diretor do ICTB, em caso de indicação pelo(a) Presidente da FIOCRUZ, conforme modelo descrito no **ANEXO I**.

§ 5º - O conteúdo da declaração apresentada pelo candidato deve mencionar sua ciência aos perfis/critérios/vedações expressas no decreto 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Em especial quanto ocupação de DAS e FCPE de nível 4.

§ 6º - A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos próprios candidatos.

Art. 9º – O CD/ICTB terá até 05 (cinco) dias úteis para realizar a análise do currículo e da comprovação documental dos candidatos, devendo, em seguida, encaminhar o resultado da avaliação à Comissão Eleitoral, para que esta divulgue o(s) nome(s) dos inscritos como aptos ou não a participar do processo eleitoral.

Art. 10 – Caso os eleitores e/ou candidatos discordem da decisão de homologação ou indeferimento de candidatura, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contando a partir da data de divulgação da decisão do CD/ICTB para encaminhamento de recurso à Comissão Eleitoral.

§ 1º - O recurso deverá ser fundamentado com documentação que justifique a referida solicitação e entregue pela Comissão Eleitoral ao CD/ICTB, que terá até 3 (três) dias úteis para efetuar a devida análise e emitir parecer.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral divulgar em todos os quadros de aviso, na lista-L da Fiocruz, na lista de endereços eletrônicos do ICTB, conta institucional no aplicativo WhatsApp “ICTB Informes & Trabalho” do SGP e ASCOM/ICTB, bem como no *site* do Instituto, o nome dos inscritos impugnados e aprovados, os quais terão 02 (dois) dias úteis para encaminhar recurso à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os recursos à impugnação deverão ser entregues pela Comissão Eleitoral ao CD/ICTB, que terá 01 (um) dia útil para analisá-los e emitir parecer.

Art. 11 – Após a avaliação pelo CD/ICTB dos recursos à impugnação ou homologação, o mesmo homologará as candidaturas aprovadas. A Comissão Eleitoral deverá divulgar nos quadros de aviso da Portaria principal do ICTB e corredor do SCRL, na lista de endereços eletrônicos do ICTB, conta institucional no aplicativo WhatsApp “ICTB Informes & Trabalho” do SGP e ASCOM/ICTB, as candidaturas homologadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA**

Art. 12 – Os candidatos terão direito a expor para todos os servidores e colaboradores da Unidade sua proposta de trabalho, em igualdade de condições, em momentos estabelecidos e equipados pela Comissão Eleitoral para tal fim.

§ 1º – A Comissão Eleitoral viabilizará, se pertinente, reuniões de debates durante o período de propaganda eleitoral por meio on-line, em horário e plataforma previamente determinados e amplamente divulgados.

§ 2º- No **ANEXO II** deste Regulamento constam as diretrizes para divulgação de informações e material de campanha eleitoral.

Art. 13 - O término da propaganda eleitoral ocorrerá 24 horas antes da data marcada para a votação.

Art. 14 - Toda propaganda será de responsabilidade dos respectivos candidatos.

Parágrafo Único: É vedado o uso da máquina administrativa da Fiocruz para confecção e divulgação de propaganda eleitoral.

Art. 15 - Não será permitido na propaganda eleitoral o uso de carro de som e megafone.

Art. 16 - Não será permitida a utilização de cola, tinta *spray* ou qualquer outro material que danifique as dependências da Fiocruz.

Art.17 - Serão destinados dois (02) painéis para propaganda dos candidatos, localizados na portaria principal e no corredor do SCRL/ICTB.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas, em qualquer meio de comunicação, podendo encaminhar o pedido de impugnação de candidatura ao CD/ICTB.

§ 1º – O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da FIOCRUZ.

§ 2º – É vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

§ 3º – É vedada a propaganda ou circulação de materiais vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.

Art. 19 – Durante o processo de campanha eleitoral os candidatos obrigatoriamente devem apresentar memorial ou currículo e programa de gestão, a fim de que os eleitores possam conhecer sua trajetória e propostas, bem como suas relações com as políticas institucionais da FIOCRUZ.

Art. 20 - Os casos omissos e as irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Eleitoral.



## CAPÍTULO VI

### DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 21 - A eleição para compor a lista tríplice de até três nomes para o cargo de Diretor do ICTB dar-se-á pelo voto direto e igualitário de:

- I. Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade, que figurem na árvore de avaliação de desempenho do sistema de RH do ICTB;
- II. Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividade na Unidade;
- III. Servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividade na Unidade;
- IV. Profissionais visitantes brasileiros, natos ou naturalizados de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividade na Unidade, demonstrado pelo devido processo formal de parceria.

Parágrafo Único - O número de votantes deve ser superior a cinquenta por cento do Colégio Eleitoral do ICTB.

Art.22 – É vedada a inclusão de terceirizados, bolsistas, alunos de pós-graduação, estagiários e aposentados no colégio eleitoral para a eleição ao cargo de Diretor do ICTB.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral exibirá nos quadros de aviso da Unidade e divulgará pela lista de endereços eletrônicos do ICTB, conta institucional no aplicativo WhatsApp “ICTB Informes & Trabalho” do SGP e ASCOM/ICTB, além do site do ICTB, a relação dos eleitores habilitados a votar, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral receberá, através do seu e-mail [comissaoeleitoralictb2021@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralictb2021@gmail.com), e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão da lista de eleitores até 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição, conforme descrito no Artigo 10 (§ 1º e 3º).

Art. 24 - A identificação do eleitor far-se-á mediante acesso ao sistema eletrônico de votação via *login* e senha.

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por procuração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VOTAÇÃO**

Art.25 - A Comissão Eleitoral adotará o sistema de votação eletrônica utilizado pela FIOCRUZ nas eleições para Presidente em 2020, propiciando a agilidade, acessibilidade e segurança do processo.

Art. 26 – Poderá a Comissão Eleitoral constituir nas dependências do ICTB local de votação eletrônica, de fácil acesso, propiciando a agilidade e acessibilidade do processo.

§ 1º - Poderão ser constituídos outros locais de votação eletrônica, caso necessário.

§2º - Os candidatos poderão designar, por escrito, à Comissão Eleitoral, um fiscal para atuar no(s) local(is) de votação eletrônica.

Art. 27 - O voto eletrônico terá o nome dos candidatos dispostos segundo a ordem estabelecida por sorteio, na hipótese de mais de um candidato.

Parágrafo Único – O sorteio da ordem dos nomes no voto eletrônico será realizado eletronicamente pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, na presença dos candidatos ou dos seus representantes legais, designados por escrito para tal fim.

Art. 28 – O voto será secreto.

Art. 29 – O apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficarão a cargo da Cogetic/Fiocruz, sendo facultado a Comissão Eleitoral, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

Art. 30 – Para o acompanhamento das partes interessadas e controle social, a Comissão eleitoral fará transmissão online da zerézima, do fechamento das urnas virtuais e da apuração, através dos canais de comunicação institucionais.

Art. 31 - O eleitor deverá assinalar eletronicamente, no espaço destinado para tal fim, o nome de APENAS UM CANDIDATO para o cargo de Diretor.

Art. 32 - Será considerado NULO o voto, no sistema eletrônico de votação, em que o eleitor assinale como NULO.

Art. 33 - Será considerado BRANCO o voto, no sistema eletrônico de votação, em que o eleitor assinale como BRANCO.

Art. 34 - Serão considerados VÁLIDOS os votos atribuídos aos candidatos, na forma do Artigo 31 e os votos em BRANCO na forma do artigo 33.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral providenciará, nos locais(is) de votação, computador(es) que conterà(ão) o sistema eletrônico de votação que deverá(ão) ser vistoriada(s), antes do início do pleito, pela referida comissão, acompanhada pelo presidente da Comissão Eleitoral ou no caso de ausência, pelo Vice-Presidente e um fiscal de cada um dos candidatos.

§ 1º - Encerrado o horário de votação, o sistema eletrônico de votação será bloqueado até o momento da apuração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral zelará pela inviolabilidade do(s) computador(es) que está(rão) nos locais de votação.

§ 3º - Será permitida a presença de um fiscal designado por cada candidato, no ato da vistoria, do(s) computador(es) que está(rão) nos locais de votação, se for o caso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 36 - A apuração dos votos será feita eletronicamente, com o apoio da equipe de TI/ICTB, supervisionada pela Comissão Eleitoral, em lugar público, divulgado com antecedência, nas dependências do ICTB, sendo o acesso ao sistema eletrônico de votação restrito à Comissão Eleitoral e aos candidatos ou seu representante, designado por escrito para tal fim.

Art. 37 - A apuração terá início após o término do horário de votação e o fechamento de todas as urnas virtuais online, conforme calendário divulgado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos com transmissão simultânea online através dos canais institucionais será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral, com o apoio da Cogetic/Fiocruz.

Art. 38 - A apuração dos votos será precedida de verificação do sistema eletrônico de votação e da integridade do mesmo. Em seguida, se procederá às seguintes etapas:

- I – Abertura do sistema eletrônico de votação;
- II – Comparação entre o total de votos registrados e o total de eleitores que efetivamente votaram eletronicamente;
- III – Contabilização dos votos eletrônicos conferidos a cada candidato, assim como dos votos em branco e nulo.

Parágrafo Único – Em caso de discordância entre o total de votos eletrônicos e o total de votantes, a eleição será impugnada.

Art. 39 - No relatório de apuração de cada uma das urnas deverão ser informados:

- I total de eleitores que votaram;
- II número de votos atribuídos a cada candidato;
- III número de votos em branco;
- IV número de votos nulos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 40 – Comporão a lista tríplice os candidatos que obtiverem os seguintes percentuais mínimos de votos válidos: 50% +1 (cinquenta por cento mais um), se apenas um candidato se apresentar; 30% + 1 (trinta por cento mais um), no caso de dois candidatos se apresentarem; e 20% + 1 (vinte por cento mais um) no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§ 1º - Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, em ordem decrescente de número de votos, sendo explicitados o percentual de votos válidos alcançado por cada um.

§ 2º - Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista de até três nomes, será realizada uma nova eleição, ou seja, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral, no prazo máximo de uma semana.

§ 3º - Na hipótese de indefinição de eleito para o cargo após a realização de um segundo processo eleitoral, a indicação para Diretor será feita pelo(a) Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

Art. 41 - Após a apuração dos votos, os nomes dos candidatos eleitos deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral ao CD/ICTB.

Art. 42 - A lista tríplice, para o cargo de Diretor, será encaminhada pelo CD/ICTB à Presidência da FIOCRUZ.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 – A Diretoria do ICTB proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Caso seja necessário, a Diretoria do ICTB disponibilizará transitoriamente, local adequado para apoiar a execução das atividades da Comissão Eleitoral.

Art. 44 – O candidato membro do CD/ICTB deverá se ausentar das reuniões sempre que forem tratados assuntos referentes à candidatura ao cargo de Diretor.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) da Unidade, ouvidos, no que couber, o CD/ICTB e a Assembleia Geral da Unidade.

Art. 46 – O presente Regulamento Eleitoral foi redigido em consonância com o documento “DIRETRIZES PARA AS ELEIÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DOS REGIMENTOS ELEITORAIS DAS UNIDADES - ELEIÇÕES 2021”, redigido pela VPGDI/Fiocruz e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CD/ICTB.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

**(formulário on line)**

À Comissão Eleitoral do ICTB,

Eu, \_\_\_\_\_, candidato (a) ao cargo de Diretor do ICTB, após ter lido o Edital da eleição, declaro que tenho ciência do inteiro teor do presente edital e do decreto 9.727/2019 e que cumpro todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente da FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do (a) candidato (a)

## ANEXO II

A Comissão eleitoral do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos (ICTB/Fiocruz), junto à assessoria de comunicação (Ascom/ICTB), definem, neste documento, as regras para o uso de ferramentas de comunicação institucional da unidade durante o processo eleitoral pelos candidatos ao cargo de diretor do ICTB no período 2021-2025.

### **ICTB Expresso**

Será divulgado diariamente 1 (um) texto de cada candidato, entre os dias 03/05/2021 e 07/05/2021, totalizando 5 (cinco) textos, conforme as seguintes regras:

- I. O candidato deverá enviar um texto de até 3.000 (três mil) caracteres, incluindo espaços, em arquivo Microsoft Word, no formato .doc ou .docx, para o e-mail [comissaoeleitoralictb2021@gmail.com@fiocruz.br](mailto:comissaoeleitoralictb2021@gmail.com@fiocruz.br) com o título “ICTB Comunica, [nome do candidato], [data de publicação no formato dd/mm]”, até às 9h do dia útil anterior à veiculação.
- II. O arquivo deverá conter somente texto; o uso de imagens e outras formas gráficas é vedado.
- III. Não serão realizadas correções ortográficas ou gramaticais nos textos.
- IV. Caso o candidato não entregue o texto dentro do prazo e das condições estabelecidas neste documento, será divulgado o último texto enviado por este mesmo candidato no mesmo veículo. Caso ainda não tenha sido enviado nenhum material, não haverá divulgação deste candidato até que o mesmo envie texto conforme disposto no item I.
- V. O comunicado será divulgado contendo os textos de ambos os candidatos no mesmo informativo. A ordem de disposição do conteúdo de cada candidato do primeiro informativo será definida por sorteio realizado pela comissão eleitoral. Nos demais dias, os

textos de cada candidato serão alternados sucessivamente, até o fim do período de divulgação.

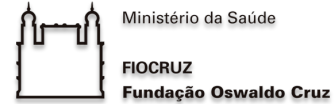
### **Whatsapp - grupos ICTB Informes & Trabalho, ICTB Diálogos e Social**

- I. Somente mensagens expedidas pela comissão eleitoral poderão ser enviadas no grupo institucional ICTB Informes & Trabalho.
- II. O grupo ICTB Diálogos deve ser usado apenas para tirar dúvidas de eleitores pelos candidatos, estando proibida a publicação de material eleitoral. Também está vedada qualquer manifestação em favor aos candidatos por parte dos eleitores, no período entre 03/05/2021 a 11/05/2021. Em caso de descumprimento desta regra, o usuário será excluído de ambos os grupos e será reinserido em 12/05/2021.
- III. O grupo Social tem espaço livre para veiculação de material eleitoral pelos candidatos e pelos eleitores. Candidatos que não participem deste grupo serão convidados a fazê-lo.

### **Facebook e Instagram ICTB**

- I. Não serão veiculados conteúdos relacionados às eleições para direção da unidade nestas redes sociais, exceto sobre a abertura do processo e divulgação do edital e do calendário eleitoral, garantindo sua ampla divulgação.
- II. Comentários a respeito do pleito eleitoral em curso na unidade feitos entre 03/05/2021 e 11/05/2021 serão excluídos e o usuário será excluído das páginas até 12/05/2021.
  - a) No caso de o comentário ser postado pelo candidato, informamos que tal ação sujeita a impugnação de sua campanha, conforme o art. 18 do regulamento eleitoral.





### **Site ICTB**

No site do ICTB serão divulgadas a abertura do processo eleitoral, informações do calendário eleitoral fornecidas pela comissão eleitoral, além do regulamento eleitoral e e-mail de contato da comissão.

### **Mural ICTB**

No período de 03/05/2021 a 11/05/2021, os candidatos terão à disposição dois murais para veicular exclusivamente conteúdo eleitoral, localizados nos corredores da Gestão e de acesso ao SCRL. Os candidatos podem afixar diretamente textos e imagens, de acordo com a periodicidade que desejarem, em espaço prévia e igualmente determinado para este fim.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021.

Mônica Mourão Lara Netto - Assessoria de Comunicação (Ascom) - ICTB/Fiocruz

Aline Zanatta - Presidente da Comissão Eleitoral 2021